


**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE
BEBEDOURO VICTÓRIO CARDASSI – IMESB – VC**

COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO

**REGULAMENTO ESPECÍFICO
DO
NÚCLEO DE ATIVIDADES
COMPLEMENTARES
DO CURSO DE DIREITO**



ÍNDICE

Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo II – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Capítulo III – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Capítulo IV – DO RECONHECIMENTO E DO REGISTRO

ANEXO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar as atividades complementares como componentes curriculares obrigatórios para o Curso de Direito, nos termos do Projeto Pedagógico do Curso de Direito e das normas legais pertinentes.

§ 1º - As atividades complementares serão desenvolvidas com o objetivo de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, ampliar os conhecimentos, complementar a formação profissional e social do acadêmico, aprofundar os estudos curriculares temático e interdisciplinar e favorecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - A realização de atividades complementares não se confunde com as atividades do Estágio Supervisionado ou de Monografia Jurídica.

Art. 2º - O cumprimento das Atividades Complementares pelos acadêmicos é condição necessária para a colação de grau e deverá ocorrer durante o período do curso.

Parágrafo Único: As Atividades Complementares deverão ser cumpridas a partir do primeiro ano até o quinto ano do curso, observando à carga horária exigida em cada série, de acordo com a estrutura curricular do Curso de Direito.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º - O acompanhamento e o registro das atividades complementares serão executadas pelo Núcleo de Atividades Complementares.

Parágrafo Único: ficarão sob a responsabilidade de um docente do Curso de Direito, que deverá apresentar relatório anual das atividades para à Coordenação do Curso.

Art. 4º - Compete ao docente responsável pelo Núcleo de Atividades Complementares cumprir as normas estabelecidas nesse regulamento e realizar:

- I – A organização, a supervisão, o acompanhamento e a convalidação das atividades complementares;
- II – A elaboração e divulgação anual do Calendário das Atividades Complementares;
- III – Organizar os arquivos e as fichas do Núcleo de Atividades Complementares e controlar os registros de cada aluno relativo às Atividades Complementares;
- IV – Encaminhar à Secretaria do IMESB - VC a totalização das horas das Atividades Complementares de cada aluno, para fins de registro acadêmico, ao final de cada ano letivo.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º - As atividades complementares serão desenvolvidas em três grupos fundamentais, a que correspondem as seguintes modalidades e pontuações em horas:

Grupo I: Atividades Complementares esportivas, artísticas, culturais, sociais e humanísticas:

Modalidades	Limite Total Permitido
Participação em grupos artísticos acadêmicos (coral, teatro, dança, música)	20 horas
Participação em campanhas beneméritas	20 horas
Representação Acadêmica em Colegiado de Curso	20 horas
Representação Acadêmica em Centro Estudantil	20 horas
Atividades funcionais, voluntárias ou convocadas correlatas ao Direito	40 horas
Participação em torneios esportivos acadêmicos do IMESB	20 horas

Grupo II: Atividades Complementares de Ensino

Modalidades	Limite Total Permitido
Participação em Palestras Jurídicas ou de áreas afins	50 horas
Participação em Jornadas, Congressos ou Simpósios Jurídicos ou áreas afins.	100 horas
Participação em Cursos Extracurriculares Jurídicos ou áreas afins	60 horas
Participação em Monitorias	30 horas
Grupo de Estudos	60 horas
Frequência em Disciplinas de outros Cursos de Graduação	60 horas
Realização de Curso de Informática	30 horas
Realização de Curso de Língua Estrangeira	30 horas
Participação como ouvintes em Bancas de Trabalho Acadêmicos	40 horas

Grupo III: Atividades Complementares de Pesquisa e Extensão

Modalidades	Limite Total Permitido
Participação em Programa de Extensão ou Projeto OAB vai à Escola.	80 horas
Participação em Grupos de Pesquisa e Iniciação Científica	80 horas
Publicação de Resumos e Trabalhos em Anais de Congresso	40 horas
Publicação de Artigos em Revistas e Jornais.	40 horas
Comunicação de Trabalhos em Congresso	40 horas

Parágrafo Único: Não serão considerados como atividades complementares, para os fins do presente Regulamento as atividades anteriores ao ingresso do aluno no Curso de Direito ou realizadas em período em que sua matrícula estava trancada.

Art. 6º - O aluno deverá comprovar a carga horária mínima de 410 (quatrocentos e dez) horas de Atividades Complementares para a integralização do currículo pleno do Curso de Graduação em Direito, observando o total mínimo de 82 (oitenta e duas horas) por cada série.

Art. 7º - As atividades complementares poderão ser realizadas em qualquer semestre ou período letivo, inclusive no período de férias escolares, dentro ou fora das instalações do IMESB – VC.

CAPÍTULO IV

DO RECONHECIMENTO E DO REGISTRO

Art. 8º - O acadêmico protocolará no Núcleo de Atividades Complementares no final de cada período letivo, as cópias dos certificados correspondentes às atividades complementares, juntamente com o requerimento para aproveitamento das referidas atividades, mediante formulário padronizado obtido no Núcleo.

§ 1º - Por ocasião do protocolo, deverão ser apresentados os documentos originais para fins de certificação pela Secretaria do Núcleo.

§ 2º - O Núcleo de Atividades Complementares poderá solicitar esclarecimentos, informações adicionais e a eventual correção de dados constantes dos certificados.

Art. 9º - O deferimento do pedido de aproveitamento será formalizado mediante despacho do docente responsável pelo Núcleo de Atividades Complementares, cabendo à Secretaria Acadêmica o registro da respectiva carga horária, contabilizando-a no histórico escolar de cada aluno.

Art. 10º - Do indeferimento de qualquer certificado juntado caberá recurso à Coordenação, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua ciência.

Art. 11º - Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação do Curso de Direito.

Art. 12º - Este presente regulamento entre em vigor na data da aprovação pelo Colegiado de Curso de Direito.

